

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano - TAN) | Época Especial | 11/09/2023

Regência: Senhor Professor Doutor Rui Pinto

Duração: 1h45

A 10 de setembro de 2022, **A** concluiu um *Contrato de Distribuição Comercial de Televisões* com **B**. Deste Contrato, o qual fora autenticado, constava a seguinte cláusula: "**B** assume e reconhece a obrigação, perante **A**, de promover ativamente clientela para o negócio de trocas, vendas e reparações de televisões desenvolvido por este, tendo **B** o direito ao pagamento de mil euros semanais pelo trabalho desenvolvido, pago semanalmente na conta bancária indicada, e à atribuição de um prémio de mil euros por mês se o número de clientes angariados, no mês considerado, for superior a 300". No decurso das negociações, **B** exigiu que **A** prestasse uma livrança avalizada em branco como garantia da obrigação assumida no Contrato.

Hoje, dia 11 de setembro de 2023, **B** nunca foi pago pelo serviço prestado, tendo, segundo calculou, angariado mais de 3000 clientes no decurso do ano. Para o efeito, propôs ação executiva contra **A**, reivindicando a quantia de 48 mil euros pelo não pagamento dos montantes desde setembro de 2022, assim como 10 mil euros de prémio a que julga ter direito. Juntou, no requerimento executivo, cópia do Contrato e da livrança avalizada, a qual **B** aproveitou, minutos antes, para preencher com o valor de 10,000.00 EUR.

Citado, **A** defendeu-se, sustentando a inexecutabilidade extrínseca e intrínseca do título executivo.

1ª Questão: Pronuncie-se sobre a procedência da defesa de **A**. (5 valores)

Tópicos de correção: Natureza e efeitos da oposição à execução, incluindo o da sua procedência. Fundamento: inexecutabilidade do título apresentado, o qual seria admissível, mas em princípio improcedente (Cf. artigo 729.º/a, ex vi artigo 731.º do CPC). Apesar de o Contrato ser documento autenticado, apenas é título executivo quanto às remunerações fixas, não abrangendo o prémio prometido. Seria importante discutir se, quanto ao prémio, poderia ser documento complementar (art. 707.º CPC). O mesmo raciocínio aplica-se à livrança. Quanto à exequibilidade intrínseca, haveria necessidade de prova das prestações devidas porque condicionais (art. 715.º) e de liquidação, por simples cálculo aritmético, dos juros moratórios (artigo 703.º/2 do CPC).

2ª Questão: Considere que, prosseguindo a ação para a penhora, o agente de execução decidiu penhorar o que pensava ser a viatura própria de **A**, sendo na realidade este mero locatário nos termos de um contrato de *renting* celebrado com a empresa **K**, Renting de Carros, Lda. Este contrato terminava apenas em 2024 e atribuía a **A**, findo o prazo, a possibilidade de aquisição do veículo. Discuta a penhora da viatura e a forma de **A** e **K** reagirem. (5 valores)

Tópicos de correção: Análise do art. 768.º do CPC e distinção entre objeto da penhora e objeto da apreensão. Considerando que foi apenas penhorada a expectativa de aquisição (devendo, para o efeito, descrever-se esta penhora ao abrigo do CPC), não poderia recorrer à oposição à penhora, aos embargos de terceiro, à ação de reivindicação ou ao protesto prévio.

Essencial será compreender que deveria ser penhorada a expectativa de aquisição e não o direito de propriedade (era um direito incompatível, à luz do art. 824/2/2ª parte CC). Poderia reagir por meio de oposição à penhora (art. 784/1/c) CPC). Perante a penhora do direito de propriedade, seria relevante discutir a possibilidade de o executado se opor à penhora como meio de defesa de um direito de terceiro.

3ª Questão: Assuma agora que a viatura penhorada possuía um valor substancialmente abaixo do valor mercado, não tendo o agente de execução considerado esse facto como relevante para proceder à penhora. Como avalia a conduta do agente de execução? (2valores)

Tópicos de correção: Opinião fundamentada relativamente à conduta do agente de execução, ponderando a diversa factualidade existente, como o valor do bem penhorado, a dívida existente e o segmento normativo processual, penal e civil a que o agente de execução está sujeito.

4ª Questão: Suponha que foi também penhorado o direito de propriedade da casa e logradouro anexo que a filha de **A** possuía na Serra do Buçaco. Após se ter efetivado a penhora, a filha de **A** decidiu vender a propriedade e logradouro anexo a **C**, o qual, como manobra para fugir ao fisco, decidiu logo arrendar a **D**. Analise a posição jurídica dos intervenientes na ação executiva (5 valores)

Tópicos de correção: Quanto à filha de A: existe ilegalidade subjetiva da penhora, podendo embargar de terceiro (arts. 342.º e ss; 1285.º CC), porquanto possui direito incompatível (propriedade) constituído antes da penhora (art. 842.º2 e 819.º CC). Poderia lançar mão de uma ação de reivindicação (art. 1311.º) e do protesto prévio (art. 840.º CPC).

Quanto a C e D: atos posteriores à penhora (aplicação do art. 819.º CC, inoponibilidade da venda e arrendamento à execução). Enquadramento devido do art. 819.º no contexto desta venda e arrendamento. O direito de propriedade foi validamente transmitido: sem o levantamento da penhora existe impossibilidade do efeito translativo; referência ao art. 824.º/3 CC, à sub-rogação objetiva e à transmissão do direito de para o produto da venda dos bens. Conclusão: C não tem um direito incompatível (constituído após a penhora), não podendo embargar de terceiro. Quanto a D: enquadramento e discussão das posições relevantes da penhora do direito do locatário constituído após a penhora (se integra ou não o objeto da penhora ou se esta, por algum modo, o afeta).

Por fim, poderia discutir-se a atribuição ao possuidor em nome alheio de legitimidade para poder embargar enquanto substituto processual, em defesa de interesses de terceiro à execução.

5ª Questão: Considere agora que à data da penhora do direito de propriedade da casa e do logradouro anexo, **E** era titular de um direito de usufruto sobre o logradouro e de um direito de superfície sobre a casa. Incrédulo, pergunta-lhe o que pode fazer, porque tem medo de perder as regalias que tinha sobre este património. (3 valores)

Tópicos de correção: Análise da posição jurídica do titular de direito de superfície e de direito de usufruto, considerando que foram direitos constituídos antes da penhora (a qual incidia sobre a propriedade da casa e o respetivo logradouro anexo), razão pela qual se tratava de direitos sobre coisas juridicamente distintas.